ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ALVENARIA APARENTE (TIJOLOS), COM APLICAÇÃO DE PROTETOR A BASE DE RESINA ACRÍLICA INCOLOR NAS FACHADAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUINDO TODAS AS EDIFICAÇÕES ANEXAS, DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, PINTURA DE FERRAGENS SENDO: VIGAS, COLUNAS E ESCADAS EXTERNAS, REFORMA DE DUAS GUARITAS DE VIGILÂNCIA, REFORMA DE 29 JANELAS COM MEDIDAS VARIADAS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS.

VALOR: R\$().
lado a CÂMARA MUNICIPAL DE 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua representada por seu Presidente, Vereador no C.P.F. sob o n° 154.629.528-30 e	lhor forma de direito, que entre si celebram, de um PAULÍNIA , inscrita no C.N.P.J. sob o no Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato Sandro Cesar Caprino, brasileiro, casado, inscrito R.G. no 17.085.243-X, doravante denominada de outro lado a empresa
	, inscrita no C.N.P.J sob o no
na cidade de, I	da na, neste ato legal Sr.(a),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão) residente e domiciliado emcontratada, têm entre si certo e avençade elementos constantes do processo admi	, C.P.F n° e R.G. n°
16/09/2016, mediante as cláusulas e condi-	ções que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de alvenaria aparente (tijolos), com aplicação de protetor a base de resina acrílica incolor nas fachadas internas e externas, incluindo todas as edificações anexas, do prédio da Câmara Municipal de Paulínia, pintura de ferragens sendo vigas, colunas e escadas externas, reforma de duas guaritas de vigilância, reforma de 29 janelas com medidas variadas e instalação de novos vidros, de acordo com o Edital e Anexos de I a VIII da Tomada de Preços nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo de Contrato, firmado com base na Tomada de Preços nº 001/2016, adjudicado à contratada em __/__/2016, tem como suporte legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, de 28 de junho de 1994 e nº 9.854/99 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

02. 02.01.00 02.01.00.01.031 02.01.00.01.031.0022 02.01.00.01.031.0022.1017 02.01.00.01.031.0022.1017-4.4.90.51

- PODER LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL
- Ação Legislativa
- Processo Legislativo
- Ampliação/Adpatação/Reformas Edíficio
- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada se compromete a cumprir todas as condições do Edital e dos Anexo de I a VIII da Tomada de Preços nº 001/2016 e de todas as condições apresentadas em sua proposta comercial.
- Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente treinados, uniformizados de acordo com o padrão da própria empresa contratada e identificados por crachá funcional com fotografia recente.
- Todos os equipamentos, os materiais e a mão de obra necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada.
- A contratada fica obrigada a atender a legislação trabalhista quanto a segurança e medicina do trabalho, notadamente ao que for pertinente a utilização de EPIs Equipamento de Proteção Individual. Equipamentos estes que serão fornecidos pela empresa contratada.
- A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de refeições aos funcionários.
- A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou de mal súbito, ficando a Câmara Municipal de Paulínia isenta de qualquer indenização.

- Toda responsabilidade trabalhista ficará a cargo da contratada, não existindo nenhum vínculo entre a Câmara Municipal e os funcionários da contratada.
- Executar todos os procedimentos com base nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Os funcionários da empresa contratada que prestarem serviços nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os vereadores, servidores e visitantes.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por iguais períodos até o limite legal, conforme disciplina o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- -A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pelo Diretor Geral da **contratante**:
- -Caberá à fiscalização, acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à boa execução das obras, ficando a **contratada** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;
- -Caberá, ainda à fiscalização receber os serviços e a fatura da **contratada**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O	presente	contrato	tem	O	valor	total	de	R\$	
(), a	a ser p	ago de	acordo com medições
men	sais dos ser	viços, sempi	e no pri	meir	o dia útil	de cada	mês.	_	_

Procedida a medição esta será encaminhada à Câmara Municipal de Paulínia, que terá 05 (cinco) dias para aprová-la ou fundamentadamente rejeitá-la.

Aprovada a medição, poderá ser emitida Nota Fiscal-Fatura, com vencimento para os próximos 05 (cinco) dias corridos.

Deverá a contratada apresentar, a cada mês, como condição para receber a medição do mês anterior, a renovação pela **contratada** da demonstração de situação regular junto ao INSS e ao FGTS.

No ato do recebimento da Nota Fiscal-Fatura serão retidos os impostos pertinentes.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de boleto bancário emitido pela contratada.

Os pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

De acordo com as Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, não haverá reajuste de preços, salvo novo regramento legal.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

A recusa da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, não executar total ou parcialmente o objeto da presente licitação sujeitará à licitante as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

- II) Multa aplicada da seguinte forma:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Paulínia - Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 21 de setembro de 2016.

CÂN	MARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA		
Sandro Cesar Caprino			
	Presidente		
	 Contratada		
	Contratada		
	TESTEMUNHAS		
1			
	David Rodrigues de Lima		
	Reginaldo Aparecido Naves		